



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL**



**CONTRATO 036/2023
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÕES DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
(COMPLEMENTO), QUE ENTRE SI FIRMAM
O MUNICÍPIO DE ARRAIAL – PI E A
EMPRESA NELSON LUIS PEREIRA DA
SILVA NETO - ME, NA FORMA ABAIXO**

O MUNICIPAL DE ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 06.554.026/0001-68, com sede na Av. Cândido Muniz, centro – CEP 64.480-000, Município de Arraiál – PI, por seu representante legal, o prefeito municipal o Sr. Aldemes Barroso da Silva, brasileiro, portador do RG n.º 2.256.890 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.496.573-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NELSON LUIS PEREIRA DA SILVA NETO - ME, CNPJ: 26.058.553/0001-99**, Situada na Rua João Mendes Batista n.º 87, Alto da Cruz, Floriano – Piauí, CEP 64.800-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Nelson Luís Pereira da Silva Neto, CPF n.º 896.053.903-10, Carteira de Identidade 2.069.046 SSP-PI, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 001.0000248/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 013/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a prestações de serviços de transporte escolar (complemento) conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: NELSON LUIS PEREIRA DA SILVA NETO - ME
CNPJ: 26.058.553/0001-99
ENDEREÇO: Rua João Mendes Batista n.º 87, Alto da Cruz, Floriano – Piauí, CEP 64.800-000,
REPRESENTANTE: Nelson Luís Pereira da Silva Neto, CPF n.º 896.053.903-10, Carteira de Identidade 2.069.046 SSP-PI
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (COMPLEMENTO).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



Item	Descrição da linha	Dias letivos (mês) previsto	Km ida e volta	Total KM/12 mês	Valor por km	Valor total mês
1	Arraial / Beira Rio Canidé / Capivara e Retiro	22	90km/dia (manhã, tarde e noite)	23.760	R\$ 5,82	R\$ 11.523,60
Total previsto 12 meses						R\$ 138.283,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/10/2023 e encerramento em 24/10/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 138.283,20 (cento e trinta e oito mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes fontes de recursos Pnate, fpm, icms, itbi, iss e outros e outros, na dotações abaixo:

10 01	12.361.0004.2042	3.3.90.39	500
10 01	12.361.0004.2042	3.3.90.39	553
10 01	12.361.0004.2042	3.3.90.39	571
10 00	12.365.0004.2039	3.3.90.39	500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL**



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Da garantia de execução do contrato a licitante terá que atender a comprovação de preenchimento dos requisitos dos artigos 105, 121, 136, 137, 138 (incisos I, IV e V) e 329 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), de acordo com as normas de segurança contidas no CTB. Transportar os alunos em veículos de passageiros (artigo 136, inciso I); manter condutores devidamente habilitados na categoria "D" (artigo 138, Inciso II); realizar inspeções semestrais do veículo (art. 136, Inciso II); apresentar Certificado de Registro de Veículo - CRV (art. 121); apresentar Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV (art. 130); promover a identificação de todos os veículos como "Transporte Escolar" em suas laterais e na traseira da carroçaria (art. 136, III); e, possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo nos veículos de transporte e condução escolar (art. 105, II)

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL**



12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL**



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Arraial - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Arraial – PI, 24 de outubro de 2023

P/ CONTRATANTE:

Aldemes Barroso da Silva
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA:

Nelson Luís Pereira da Silva Neto
CPF nº 896.053.903-10
Carteira de Identidade 2.069.046 SSP-PI

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____